



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de janeiro, 2 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 435/09 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “2ª” COMISSAO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores, Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Luis Tavares Correia Meyer, Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro e o Auditor Substituto Dr. Alberto Flores Camargo e o Procurador Dr. Bruno S P Gomes de Resende, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Marcelllo Zorzenon, reuniu-se às 17h15min do dia 01 de setembro de 2009, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, a Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomado as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 737/09

Denunciado: Rafael Fraga dos Santos (Leme FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Leme FC X Profute FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Relator: Dr. Luiz Bomfim

Resultado: Negada a preliminar de prescrição argüida pela defesa.  
Por unanimidade de votos, rejeitada a denuncia.

03) Processo: nº 850/09

Denunciado: Goytacaz FC

Tipificação: Art. 206 c/c art. 232 do CBJD na forma tentada do art. 184 CBJD.

Jogo: Goytacaz FC X Esporte Clube Marinho



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas**

**Auditor relator: Dr. Luis Tavares**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 60,00 (sessenta) reais por minuto de atraso, totalizando R\$ 2.280,00 (dois mil e duzentos e oitenta) reais, por 38 minutos de atraso, quanto à imputação do art. 206 do CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 232 CBJD.**

**Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.**

**04) Processo: nº 851/09**

**Denunciado: Americano FC**

**Tipificação: Art. 211 do CBJD**

**Jogo: Americano FC X Macaé Esporte FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/08/09**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Salvador Athayde**

**Resultado: O julgamento foi convertido em diligência, no sentido que se oficie a FERJ, para que informe quais são as reais condições dos vestiários dos árbitros na partida do acima mencionada, que foi realizada no Estádio do Santa Cruz que foi utilizado pelo Americano FC.**

**05) Processo: nº 852/09**

**Denunciado: Botafogo FR**

**Tipificação: art. 212 CBJD**

**Jogo: Botafogo FR X CR Vasco da Gama**

**Categoria: juvenil**

**Data jogo: 08/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Resultado:** Rejeita da inépcia da denúncia por imprestabilidade da sumula.

**Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 212 CBJD.**

**06) Processo: nº 854/09**

**Denunciado: Rio das Ostras FC**

**Tipificação: Art. 206 c/c 233 do CBJD na forma tentada do art. 184 CBJD**

**Jogo: Rio das Ostras FC X Sampaio Correa FC**

**Categoria: Série C**

**Data jogo: 09/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Cruz Maffei**

**Auditor relator: Dr. Luiz Tavares Correa Meyer**

**Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 c/c 233 CBJD na forma tentada do art. 184 CBJD.**

**07) Processo: nº 855/09**

**1) Denunciado: Silvestre Ferreira Lacerda de Mendonça (Fênix FC)**

**Tipificação: Art. 252 c/c 253 do CBJD na forma tentada do art. 184 CBJD**

**2) Denunciado: Phelipe Costa Machado (DuqueCaxiense FC)**

**Tipificação: Art. 252 c/c 253 do CBJD na forma tentada do art. 184 CBJD**

**3) Denunciado: Fábio Costa da Silva (arbitro da partida)**

**Tipificação: art. 266 CBJD**

**Jogo: Fênix FC X Duquecaxiense**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 09/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Fênix FC) e Dr. Marcelo Ribeiro Mendes (árbitro) o Duquecaxiense foi revel.**

**Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal:**

**Fábio Costa da Silva (árbitro) – 087.860.867-23 IFP**

“que durante a partida dirigiu-se ao treinador do Fênix para adverti-lo que ao voltar-se para o campo percebeu que 2 jogadores trocavam empurrões e se ofendiam;

“que diante da discussão e dos empurrões expulsou os dois atletas que saíram sem reclamações; que durante a confusão houve um troca a troca de empurrões;”

**Perguntas do Dr. Luis Meyer**

“que é árbitro desde 2007 e que foi julgado em 2007 e o que se recorda foi por problemas de preenchimento de sumula, mas foi absolvido;”

**Resultado:** Foi rejeitada a preliminar de inépcia da denúncia com relação somente ao 3º denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º e 2º denunciados quanto à imputação do art. 252 CBJD e suspensos em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 CBJD.

**08) Processo: nº 856/09**

**Denunciado: Bruno da Silva Cordeiro de Carvalho (América FC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: America FC X Duque de Caxias FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 08/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Alan Araruna**

**Auditor relator: Dr. Salvador Athayde P. Ribeiro**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

09) Processo: nº 859/09

1) Denunciado: Marcos Vinicius da Silva Soares (Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Gean da Silva Ciriaco (Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (Bonsucesso FC)  
e Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC)

Auditor relator: Dr. Luis Tavares

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

10) Processo: nº 860/09

Denunciado: AD Cabofriense

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Profute FC X AD Cabofriense

Categoria: Juvenil

Data jogo: 09/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Bomfim

**Resultado:** Por unanimidade de votos, punida a associação a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 CBJD.

11) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste Ato.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.**

**13) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h:46min.**

**Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2009.**

**Marcelo Jucá de Barros  
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**